

Política Anticorrupção

PI.003.00000000 – Rev 0 - 01 de junho de 2022

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E RESPONSABILIDADES	3
2. DEFINIÇÕES	4
3. DIRETRIZES	5
4. VANTAGEM INDEVIDA E INCENTIVOS ILÍCITOS	6
4.1 PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES	6
4.2 PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO	9
4.3 DOAÇÃO POLÍTICA, BENEFICENTE E PATROCÍNIO	9
4.4 CONFLITOS DE INTERESSES	12
5. LICITAÇÕES E CONTRATOS CELEBRADOS	13
6. LIVRE CONCORRÊNCIA	14
6.1 RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES	15
6.2 RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES	16
7. LAVAGEM DE DINHEIRO	18
8. INVESTIGAÇÕES	19
9. BANDEIRA VERMELHA (“Red Flags”)	19
10. COMO AGIR E O DEVER DE COMUNICAR	20
11. SANÇÕES E PENALIDADES	23
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
13. DOCUMENTOS RELACIONADOS	23

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E RESPONSABILIDADES

A Política Anticorrupção aborda assuntos complementares aos previstos no Código de Conduta e tem como objetivo estabelecer regras e definir procedimentos a serem seguidos em casos de interação com agentes públicos ou terceiros que possam colocar em risco o não cumprimento da Lei Anticorrupção e demais Leis¹ que abordam temas relacionados.

Dada à complexidade e riscos inerentes ao mercado de atuação da **SANOR** como o alto grau de interação com agentes públicos, essa política é de suma importância e faz parte do Programa de *Compliance* e do comprometimento da **SANOR** em lutar contra todo e qualquer tipo de corrupção.

Essa Política aplica-se a todos os colaboradores, terceiros, parceiros, fornecedores e acionistas que se relacionam com a **SANOR**.

Sempre que possível essa política deverá ser aplicada nos consórcios ou outras associações/parcerias em que a **SANOR** fizer parte, na impossibilidade deverá ser aplicada uma política similar, prevendo proibição clara e irrestrita a qualquer tipo de atos de corrupção.

Os líderes da **SANOR**, dentro de suas competências de gestão deverão difundir e assegurar junto às suas equipes, que os terceiros, parceiros e fornecedores cumpram e façam cumprir as diretrizes previstas nesta Política.

O Comitê de Ética e Compliance, por meio do Programa de *Compliance* deverá assegurar o cumprimento dessa política, através de controles e treinamentos, além

¹ Principais Leis brasileiras que abordam temas anticorrupção: Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), Lei de Concorrência (Lei nº 12.529/2011).

de apurar toda e qualquer irregularidade ou não aderência às diretrizes aqui estabelecidas.

2. DEFINIÇÕES

Com a finalidade de disseminar o conteúdo dessa Política Anticorrupção, as seguintes definições serão utilizadas:

- **SANOR:** Contempla Saneamento de Orândia SPE S/A e todas suas controladas e coligadas no Brasil e no exterior.
- **Terceiros:** Serão considerados terceiros quaisquer pessoas, física ou jurídica, alocadas ou não nas dependências da empresa, diretamente envolvidas na operação, obtenção, retenção ou facilitação dos interesses comerciais da Sanor, ou que tratem de seus assuntos empresariais.
- **Agentes Públicos:** Serão incluídos como Agente Público: (i) qualquer autoridade ou funcionário do governo, servidor ou não, de uma organização pública nacional ou internacional ou algum de seus departamentos, órgãos ou agências, qualquer que seja a hierarquia ou função desempenhada em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; (ii) qualquer funcionário, autoridade ou empregado de um partido político; (iii) os partidos políticos propriamente ditos; (iv) qualquer candidato a cargo público; (v) qualquer pessoa física que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública para Autoridade Governamental, entidades estatais ou representações diplomáticas em país estrangeiro; (vi) cônjuge ou outro membro da família de um Agente Público, até colaterais de terceiro grau.
- **Pessoa politicamente exposta:** São todas as pessoas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições,

familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

- **Colaboradores:** Todos os empregados, estagiários, membros do conselho de administração, diretores e executivos da **SANOR**.
- **Familiares ou Parentes:** São parentes (i) primeiro grau: pai, mãe e filhos; (ii) segundo grau: irmãos, avós e netos; (iii) terceiro grau: tios(as), sobrinhos(as) e primos(as); (iv) parentes por afinidade em primeiro grau: sogro(a), genro, nora, padrasto, madrasta e enteados(as); (v) parentes por afinidade em segundo grau: cunhados(as).

3. DIRETRIZES

A **SANOR** não pactua com qualquer tipo de corrupção no sentido amplo do termo.

A corrupção para a **SANOR** deve ser entendida de forma ampla, abrangendo diversos atos ilícitos praticados por agentes públicos e/ou privados que possam gerar prejuízos à Administração Pública, como por exemplo:

- Promessa, oferta, entrega ou recebimento de incentivos ilícitos, como subornos e vantagens indevidas.
- Fraudes a licitações ou contratos dela decorrente.
- Práticas desleais e anticoncorrenciais.
- Lavagem de dinheiro.
- Falsificação de registros financeiros.
- Dificultar quaisquer investigações ou fiscalizações de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou ainda intervir em sua atuação.

Não hesite em consultar o Comitê de Ética e Compliance caso haja qualquer dúvida com relação à interpretação dessa Política e legislações relacionadas ou ainda caso se depare com situações aqui não previstas.

4. VANTAGEM INDEVIDA E INCENTIVOS ILÍCITOS

Os Colaboradores, terceiros, parceiros ou fornecedores que atuam em nome da **SANOR** estão proibidos de quaisquer atos de corrupção na condução de suas atividades.

Não apenas o ato de dar e receber vantagens indevidas a agentes públicos ou privados, ou a terceira pessoa a ele relacionada, são considerados ilegais. O simples ato de prometer, oferecer ou solicitar alguma vantagem indevida ou subornar, mesmo que não venha ser efetivado, são suficientes para que exista corrupção e, portanto, é inadmissível pela **SANOR**.

Vantagens indevidas e/ou subornos podem assumir diversas formas, incluindo, mas não se limitando a: presentes, entretenimentos, hospitalidades, doações, patrocínios, transferência de bens ou realização de favores.

A Vantagem Indevida deve ser sempre avaliada sob a ótica de quem está recebendo o benefício, o item pode não ter valor para quem oferece, mas pode ser valioso para quem está recebendo a ponto de influenciar suas ações e decisões.

4.1 PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

O oferecimento e recebimento de presentes, entretenimento e hospitalidades ainda que possam ser considerados como uma maneira legítima de construção de relacionamentos comerciais podem ser interpretados indevidamente, ou terem más intenções atreladas.

E por essa razão a **SANOR** prevê regras quanto à possibilidade de dar e receber presentes.

- Presentes, entretenimentos e hospitalidades (quando permitidos por lei) a representantes de instituições públicas deverão ter valor limitado a R\$ 100,00 (cem reais), mesmo assim, de forma a não serem interpretados como destinados a obter vantagens indevidas.
- Fica proibido aceitar ou oferecer benefícios diretos ou indiretos, presentes, entretenimentos ou hospitalidades com valores superiores a R\$ 100,00 (cem reais) e que possam ser vistos como uma forma de influenciar qualquer decisão a respeito de negócios entre a **SANOR** e Parceiros, Fornecedores ou Clientes.

Adicionais as regras acima os colaboradores devem também observar e respeitar as diretrizes abaixo:

- Refeições, bebidas, serviços, treinamento, transporte, hospedagem, ou cartões promocionais também são considerados presentes.
- Presentes devem ser ocasionais e razoáveis em termos de custo e quantidade. Não devem ser recebidos ou oferecidos mais do que 1 (um) presente no valor limitado a R\$100,00 (cem reais) a uma mesma pessoa em um período de 12 (doze) meses.
- Refeições, incluindo almoços ou jantares também devem respeitar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa, quando envolver Agente Público ou pessoa politicamente exposta o evento deve ser comunicado previamente ao Comitê de Ética e Compliance.
- Convites para eventos ou ingressos para entretenimentos apenas podem ser aceitos quando existir a real oportunidade de desenvolvimento de contato comercial, destacando que o evento deve estar diretamente relacionado com o legítimo propósito dos negócios da **SANOR**. Além disso, deve-se certificar-se de que tal convite também foi oferecido para colaboradores de outras empresas. Ainda assim, o funcionário deverá solicitar ao seu gestor imediato a autorização, por escrito, para sua participação no evento.

- Hospitalidades de qualquer tipo não devem ser oferecidas, solicitadas, pagas ou recebidas, de forma geral os colaboradores devem recusar e não oferecer viagens, deslocamentos e acomodações pagas, mesmo quando se referir a um propósito válido como um evento ou curso relacionado com o legítimo propósito dos negócios da **SANOR**.
- Presentes, refeições, entretenimento e hospitalidades não devem ser dados ou recebidos em períodos próximos a decisões de negócios, a coincidência temporal pode parecer uma tentativa de obter uma vantagem indevida ou influenciar na tomada de decisão.
- É estritamente proibido dar ou receber presentes, hospitalidades ou entretenimentos em espécie ou equivalentes, como por exemplo: vale-presentes.
- Nunca oferecer, fornecer ou aceitar presentes e entretenimentos com conotação sexual, drogas ou qualquer atividade ilícita.

Oferecimento de presentes, entretenimentos e/o hospitalidades fora das regras previstas nessa Política podem violar a lei, até mesmo quando pagos com fundos pessoais.

Brindes são cortesias promocionais, que devem conter o logo da marca, como por exemplo: cadernos, canecas, canetas etc. Podem ser oferecidos e recebidos de clientes, parceiros e fornecedores.

É importante que todas as regras sejam seguidas e que os registros, incluindo relatórios de despesas, reflitam de forma correta e completa despesas como essas, prevendo inclusive o destinatário, o doador e o valor. Apresentar ou negligenciar informações falsas ou enganosas resultará em aplicação de sanções e penalidades de acordo com a Política de Conduta da **SANOR**.

Esperamos que você tenha muito cuidado ao aceitar presentes, devolvendo a cortesia, caso não se enquadrem nas regras dessa Política. Dessa forma você protege a reputação de terceiros e a reputação da **SANOR** contra alegações de

comportamento indevido, assegurando também a conformidade com as leis aplicáveis.

4.2 PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

O pagamento de facilitação normalmente é um pagamento de valor baixo, mas que também representa uma forma de suborno. Normalmente são pagos para garantir uma vantagem, como agilizar ações rotineiras ou não discricionárias, cobrado para garantir ato ou serviço a que a pessoa física ou jurídica tenha direito normal e legal sob as leis.

Qualquer pagamento facilitador a agentes públicos, terceiros, clientes e/ou fornecedores são considerados ilegais e proibidos pela **SANOR**.

Taxas e cobranças de urgências aprovadas e previstas na legislação brasileira, como as das juntas comerciais, não são consideradas como pagamentos de facilitação.

4.3 DOAÇÃO POLÍTICA, BENEFICENTE E PATROCÍNIO

Doações e patrocínios são temas sensíveis à Política Anticorrupção, pois quando relacionados a objetivos obscuros podem ser realizados/solicitados como forma de adquirir alguma vantagem indevida ou facilitar a lavagem de dinheiro.

Por isso a **SANOR** define regras quanto a permissões e acompanhamento dessas ações.

Atendendo a reforma eleitoral de acordo com a Lei nº 13.165/2015 a **SANOR** não realiza qualquer tipo de **doações políticas**, incluindo, mas não se limitando a contribuições monetárias, disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, oferecimento de espaços para reuniões relacionadas à campanha

eleitoral, pagamento de gráficas para impressão de material de divulgação de partidos e seus candidatos, dentre outras.

Sendo expressamente proibida a utilização interposta de pessoas físicas para realizar de forma oculta ou dissimulada qualquer tipo de doação política.

Quando seus colaboradores, terceiros, parceiros e fornecedores decidirem por fazer contribuições políticas em nome próprio no exercício de sua cidadania, fica expressamente proibido:

- Declarar que suas contribuições ou opiniões políticas estão relacionadas ou vinculadas de alguma maneira com a **SANOR**.

Por poderem ser interpretadas como forma de obtenção de vantagem indevida a **SANOR**, pessoas físicas que exerçam cargos de maior representatividade sendo eles: acionistas, conselheiros, diretores, superintendentes e gerentes, devem comunicar ao Comitê de Ética e Compliance o montante doado, nome do candidato e partido político.

A **SANOR** só fará **doações beneficentes** após posicionamento do Comitê de Ética e Compliance referente à documentação comprobatória apresentada pela diretoria responsável do negócio quanto ao atendimento de todos os requisitos abaixo:

- Não estiverem relacionadas, diretamente ou indiretamente, a um agente público.
- Não possam ser interpretadas como forma de obter alguma vantagem indevida.
- Estiverem relacionadas ao desenvolvimento cultural, social ou ambiental desenvolvidas por entidades filantrópicas da comunidade.
- Os valores e objetivos da Entidade estiverem formalmente definidos e alinhados com os valores da **SANOR**.

- Entidades beneficentes de boa reputação e que atendam as regras de homologação de acordo com o procedimento específico, denominado como PA.118.
- Não gere dependência à Entidade.
- Os recursos nunca devem ser destinados a uma pessoa física, e sim por meio de transferência bancária para conta em nome da entidade beneficente.
- A Entidade ficará obrigada a prestar contas da utilização da doação.

Os respectivos registros contábeis deverão refletir com exatidão os recursos doados de forma clara e transparente, indicando inclusive o nome da Entidade.

A **SANOR** só realizará **Patrocínios** que incentivem ou promovam ações de desenvolvimento cultural, social, ambiental ou esportivo. O Diretor Presidente da **SANOR** deve aprovar quanto à solicitação de Patrocínio levando em consideração as premissas abaixo:

- Projetos ou eventos que respeitem os valores da **SANOR** com finalidade comercial, técnica e/ou promocional que assegurem a divulgação da marca, de seus serviços ou ações.
- Não possam ser interpretados como forma de obter alguma vantagem indevida.
- Demonstração prévia detalhada do valor do patrocínio compatível com as práticas de mercado.
- Nunca ser realizado a uma pessoa física ou ainda a pessoa jurídica, direta ou indiretamente, ligada a agente público.
- A empresa responsável pela realização do evento deve atender aos padrões específicos de homologação de acordo com o procedimento denominado PA.118.
- Elaboração de um contrato, com fins comerciais legítimos, prevendo inclusive cláusulas de *compliance* e documentos que evidenciem a realização do serviço para fins de pagamento.
- Pagamento realizado por meio de transferência bancária para conta em nome da empresa organizadora do evento.

Os respectivos registros contábeis deverão refletir com exatidão os recursos destinados ao patrocínio de forma clara e transparente, indicando o contrato de prestação do serviço e evidências da realização do serviço prestado.

4.4 CONFLITOS DE INTERESSES

O conflito de interesses ocorre quando o colaborador usa a sua influência ou sua posição para cometer atos com o intuito de beneficiar interesses particulares. Ou ainda quando permite que interesses pessoais afetem seu julgamento e sua independência nas tomadas de decisões.

Existe também conflito de interesse quando um parente de um colaborador recebe benefícios pessoais inadequados por conta de sua posição na Companhia.

No dia a dia de suas atividades, você poderá se deparar com uma série de decisões que podem configurar um conflito de interesses. Nesse sentido, é importante compreender e evitar essas situações.

- Buscar, conceder ou manter oportunidades de negócios para ganho pessoal ou para o benefício de parentes ou amigos próximos.
- Fazer investimentos de modo direto ou indireto, em ativos/empresas que tenham sido contratadas para realizar negócios com a **SANOR**.
- Receber dinheiro, propriedade, serviços ou outros benefícios pessoais, financeiros, de modo direto ou indireto, de fornecedores ou de terceiros que estejam realizando negócios ou se propondo a negociações com a **SANOR**.
- Contratar direta ou indiretamente parentes, ou influenciar que algum colaborador o contrate, sem que atenda aos requisitos de competência e potencial.
- Contratar direta ou indiretamente parentes de pessoas politicamente expostas.
- Possuir relacionamento hierárquico, direto ou indireto, entre o Colaborador responsável e o seu parente.

- Utilização indevida de informações confidenciais para gerar benefícios pessoais.
- Desempenhar qualquer atividade ou receber alguma remuneração de um terceiro, parceiro ou fornecedor que possa afetar na relação de negócios da Companhia com eles.

No ato da contratação de um novo empregado deve-se solicitar que este declare seus relacionamentos com colaboradores da **SANOR**, por meio do preenchimento do formulário de Conflito de Interesses, de forma a identificar relação de parentesco e qualquer possível conflito de interesses.

Procure o Comitê de Ética e Compliance caso se depare com qualquer situação, aqui não prevista, que possa configurar um possível conflito de interesse.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS CELEBRADOS

A **SANOR** atua em um mercado onde a interação com agentes públicos é vital para os negócios. Essa interação acontece desde o processo de licitação, abrangendo o acompanhamento da execução do contrato até o seu encerramento, o que torna o cumprimento dessa Política obrigatório e primordial para a continuidade da **SANOR**.

É importante que essas relações comerciais sejam pautadas pela ética e profissionalismo, e licitações e contratos celebrados com a administração pública sejam apresentados e geridos com o intuito de melhor atender ao interesse público.

Desse modo a **SANOR**, adicionalmente, prevê situações impróprias que são proibidas de serem praticadas durante todo o processo comercial:

- Discussões prévias ou troca de informações específicas sobre a licitação.
- Revelação ou discussão com o mercado sobre a intenção e/ou participação em uma licitação.

- Apresentação de propostas fictícias ou de cobertura, proforma, muito alta ou que contenham termos especiais, a fim de torná-las inaceitáveis.
- Rodízio de propostas: acordo entre concorrentes de quem irá apresentar a proposta de valor mais baixo.
- Supressão ou limitação de proposta: acordo entre concorrentes de não apresentação de uma proposta ou retirar suas respectivas propostas para beneficiar a proposta do concorrente.
- Acordos de subcontratação: quando concorrentes combinam que, caso os demais não participem da licitação ou apresentem proposta de cobertura, serão compensados por meio de subcontratação.
- Toda a comunicação com agentes públicos durante os processos licitatórios deve ser feita de maneira formal respeitando as formas previstas nos editais.
- Na necessidade de envio de sugestões, dados ou informações a agentes públicos, devem ser observadas as regras previstas nessa Política quanto aos riscos de disponibilização de informações concorrenciais, no caso das regras não serem infringidas toda a comunicação deverá ser feita formalmente exigindo um formulário de entrega.
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- Obter vantagem indevida através de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública.
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

6. LIVRE CONCORRÊNCIA

A livre concorrência estimula o desenvolvimento do mercado e assegura o melhor atendimento do interesse daquele que está contratando, seja ele público ou privado. Em um mercado em que a competição não é limitada por arranjos ilícitos entre concorrentes ou por práticas abusivas, a sociedade como um todo pode ser beneficiada com efeitos positivos como inovação e desenvolvimento contínuo.

A **SANOR** está comprometida no cumprimento das leis de concorrência por isso se envolve em concorrências justas. Condutas que tenham como objetivo produzir os efeitos listados a seguir, ainda que não sejam alcançados, são consideradas inadmissíveis:

- Limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência.
- Dominar mercado relevante de serviços.
- Aumentar arbitrariamente os lucros.
- Exercer de forma abusiva posição dominante.

6.1 RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

Dentro desse contexto a **SANOR** repudia qualquer prática que possa restringir a livre concorrência, em especial as práticas de cartel e fraude a licitações.

Deste modo proíbe que seus colaboradores, terceiros, parceiros, fornecedores e acionistas adotem qualquer tipo de conduta para evitar que situações como essas possam vir a acontecer, como:

- Acordos com os concorrentes ou potenciais concorrentes sobre preços, licitações, custos, lucros, mercado de atuação ou qualquer outro aspecto de concorrência.
- Intercâmbio direto ou indireto de informações comercialmente sensíveis como: preços, condições de créditos, termos e condições oferecidos pelos fornecedores, lucro, margem de lucro, planos de negócios, planos de investimentos, nível de capacidade de expansão, termos de garantia, entre outros.
- Divisão de clientes, territórios ou mercados com concorrentes ou possíveis concorrentes.
- Deixar de prestar algum serviço ou limitar a prestação de serviço em determinado território e/ou para determinados tipos de clientes.

- Estabelecer preços extremamente baixos, abaixo do custo, com o intuito de prejudicar ou eliminar a concorrência, obrigando-o a adotar políticas inviáveis de preços.
- Estabelecer preços extremamente altos com o intuito de beneficiar a concorrência e estimular a divisão de clientes e/ou territórios.
- Conceder ou eliminar descontos.
- Discussão prévia da intenção de participar de licitações.
- Troca de informações sobre licitações.
- Acordo de rodízio de apresentação de propostas em licitações.
- Acordo de retirar ou não apresentar propostas para beneficiar concorrente.

Para assegurar que as situações exemplificadas acima não ocorram tenham cuidado ao interagir com os concorrentes, mesmo que em eventos do setor, como feiras, reuniões de associações de classe, reuniões de benchmarking ou eventos similares. Sigam as instruções do item 10. Como agir e o dever de comunicar, dessa Política.

Todas as informações de mercado necessárias ao negócio devem ser obtidas por meio de práticas transparentes e idôneas, não sendo admitida sua obtenção por meios ilícitos. Evitem qualquer tipo de comunicação com concorrentes, em períodos próximos a acontecimento de licitações.

6.2 RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

As nossas relações com todos os parceiros de negócios devem ser baseadas apenas em critérios objetivos, em particular, qualidade, confiança, preço e conformidade com padrões ambientais, sociais e legais.

Todas as decisões tomadas em nome da **SANOR** devem ser pautadas em fatores comerciais legítimos, como preço, qualidade, prazo e atendimento, dentre outros fatores essenciais à livre concorrência, mantendo a integridade e transparência perante o mercado.

Situações abaixo apresentam alto risco para a **SANOR** e por isso são proibidas de serem praticadas em qualquer relacionamento com seus fornecedores, seja ele prestador de serviço, consultor, assessor, intermediário, fornecedor de matéria prima, de equipamentos, dentre outros.

- Deixar de cotar ou contratar fornecedores por motivos de recebimento/oferecimento de alguma vantagem indevida.
- Utilização de um fornecedor (agente, consultor, intermediário ou outros terceiros) para a realização de práticas ilícitas, incluindo pagar ou oferecer propina ou pagamentos de facilitação.
- Coagir fornecedores a deixar de vender, negociar ou apresentar cotação para concorrentes.
- Coagir fornecedores a encaminharem cotações fictícias.
- Contratar fornecedores que não atendam os critérios de homologação da **SANOR**.
- Celebrar contratos sem a inclusão das cláusulas de *compliance* e anticorrupção, e sem a formalização do termo de aceite da Política de Conduta e Integridade.
- A decisão de encerrar relação comercial com fornecedor deve se pautar em justificativas sólidas e/ou descumprimento contratual.
- Utilizar do poder de compra da **SANOR** para coagir um fornecedor a conceder-lhe vantagem indevida na venda de produto ou na prestação de serviço.
- Acordos para compras coletivas apenas podem ser firmados caso atendam as seguintes condições: (i) exista uma justificativa econômica como: maior eficiência e menor custo, e (ii) não gerem efeitos anticompetitivos.
- Acordos com fornecedores exclusivos apenas podem ser firmados desde que comprovada a sua exclusividade.

7. LAVAGEM DE DINHEIRO

Processo pelo qual valores recebidos por meio de atividades ilícitas, como extorsão, suborno, propinas, entre outros, sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais.

Por isso tenha cuidado na contratação de terceiros, a **SANOR** só pode realizar negócios com parceiros, terceiros ou fornecedores de boa reputação que estejam envolvidos em atividades lícitas. É de extrema importância a aplicação do Procedimento de Homologação de Fornecedores. Esteja sempre alerta a qualquer conduta que possa causar preocupação durante todo o relacionamento comercial.

As seguintes condutas podem representar indícios de tentativa de Lavagem de Dinheiro e não devem ser aceitas:

- Solicitação para que pagamentos sejam feitos em espécie ao invés de depósito em conta bancária.
- Solicitação para realização de pagamento para múltiplos beneficiários.
- Solicitação para realização de pagamentos por quaisquer meios não usuais.
- Solicitação para realização de pagamento para pessoa distinta daquela que figura como fornecedora ou prestadora de serviço.
- Pagamentos a fornecedores com valores representativos e com baixo volume de registros realizados.
- Solicitação para que pagamentos sejam feitos na conta bancária de uma terceira pessoa ou conta bancária em outro país que não tem relação com o contrato.
- Notas de serviços sem medição anexa ou que não possuam especificação do serviço prestado.
- Falta de transparência de parceiros com despesas e registros.
- Tentativa de impedir a aplicação do Procedimento de Homologação de Fornecedores.
- Recusa de incluir no contrato comercial as cláusulas obrigatórias de *Compliance*.
- Não aplicação dos Procedimentos de Compras ou Contratação de Serviços.

- Pedidos de comissão ou “taxas de sucesso” de valores altos ou contrários a práticas de mercado ou simplesmente desproporcionais às responsabilidades do contratado ou a natureza do serviço.
- Pedidos de antecipação de pagamentos ou pressão incomum pelo processamento de pagamentos.

Toda e quaisquer suspeitas devem ser comunicadas ao Comitê de Ética e Compliance

8. INVESTIGAÇÕES

Qualquer tipo de dificuldade, intervenção ou impedimento de realização de investigações conduzidas em benefício às autoridades governamentais, seja realizada por Agentes Públicos ou terceiros atuando em seu nome, são consideradas uma forma de corrupção e por isso inadmissíveis pela **SANOR**. Por isso os colaboradores devem:

- Apresentar as informações solicitadas pelas autoridades governamentais.
- Realizar a correta prestação de contas, completa e precisa.
- Formalizar atas de vistorias ou fiscalizações, com indicação de data, nome do agente e detalhamento do que foi vistoriado.
- Salvar os registros da vistoria, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

9. BANDEIRA VERMELHA (“Red Flags”)

É dever de todos zelar pela reputação da **SANOR**, como forma de monitoramento em relação à aderência dessa Política e demais Políticas relacionadas, todos os colaboradores devem estar alerta a possíveis “bandeiras vermelhas” que possam ser interpretadas como práticas ilícitas:

- Possibilidade de recebimento ou oferta de presentes que violem a Política de Conduta e Integridade e Política Anticorrupção da **SANOR**.

- Pagamentos a Agentes Públicos, a seus parentes, a intermediários ou a pessoas jurídicas nas quais detenham participação societária, ou ainda a um indivíduo ou pessoa jurídica indicada por um Agente Público.
- Insistência em interagir com determinado fornecedor ou cliente pessoalmente.
- Aprovação de projetos ou contratos em condições atípicas do mercado ou prejudiciais aos interesses da **SANOR**.
- Preferência ou direcionamento para contratação de determinados terceiros.
- Solicitação de emprego para parentes.
- Solicitação de doação para organizações sem fins lucrativos e instituições filantrópicas e de caridades específicas.
- Solicitação ou aprovação de pagamentos acima dos valores previstos contratualmente.
- Solicitação ou aprovação de pagamentos referente a comissões não justificadas ou em situações atípicas de mercado.
- Citação na mídia de parceiros comerciais envolvidos em processos investigatórios pela Polícia Federal.
- Histórico de Corrupção.
- Recusa de prever cláusulas de *Compliance* e às Leis Anticorrupção no contrato a ser firmado.
- Não possuir estabelecimento ou funcionários.
- Residência em local diferente de onde os serviços serão prestados.
- Falta de qualificação ou recursos para realizar serviços.
- Custos com preparações de licitações elevados ou injustificados.
- Notas de consultorias/parceiros que auxiliam na obtenção de licenças e regularizações, que possuam ou não procuração em nome da Companhia.

10. COMO AGIR E O DEVER DE COMUNICAR

Todas as interações ou interlocuções devem ser profissionais, dignas, respeitadas e transparentes. Por isso colaboradores de qualquer nível hierárquico, incluindo diretorias, conselhos, comitês e grupos de trabalhos, representando a **SANOR**,

devem sempre se posicionar contra práticas ilícitas e obedecer às seguintes diretrizes em qualquer interação ou interlocução com Concorrentes, Clientes, Agentes Públicos, Terceiros e Fornecedores.

Reuniões Presenciais

- Devem acontecer nas dependências da Companhia ou do Parceiro, ou ainda em órgãos, repartições ou edifícios públicos, em horário comercial.
- Se a reunião envolver a discussão de assuntos estratégicos ou concorrências deve ser formalizada uma convocação, com pauta clara e precisa.
- Atentar se na pauta consta assunto que possa envolver informações estratégicas e concorrencialmente sensíveis e, havendo, recomendar a exclusão da pauta.
- Se, durante uma reunião, surgir discussão sobre assunto que envolva informações estratégicas, concorrências ou qualquer prática de ato ilícito, o colaborador deve verbalizar que não pactua com qualquer tipo de corrupção, formalizar o seu posicionamento em ata, abandonar imediatamente a reunião e informar a área de *Compliance*.
- Certificar que na ata da reunião conste a totalidade e integralidade das discussões, a fim de demonstrar sua licitude, mantendo o respectivo documento em arquivo, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

Contato Pessoal ou Telefônico

- Sempre que o interlocutor insinuar, sugerir ou abordar assuntos impróprios que coloque ou possam colocar em risco o não cumprimento dessa Política o colaborador deve verbalizar que não concorda e não pactua com qualquer prática de corrupção e interromper o contato imediatamente e informar em seguida a área de *Compliance*.

E-mails

- Sempre que o interlocutor insinuar, sugerir ou abordar assuntos impróprios por e-mail que coloque ou possam colocar em risco o não cumprimento dessa Política o colaborador deve formalizar como resposta ao e-mail recebido que não concorda e não pactua com qualquer prática de corrupção, disponibilizar inclusive essa Política Anticorrupção e a Política de Conduta e Integridade da **SANOR**, mantendo o respectivo e-mail em arquivo, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos e informar em seguida a área de *Compliance*.

Parceiros comerciais (terceiros, fornecedores, clientes e concorrentes) são essenciais para a continuidade da **SANOR**. Qualquer conduta inadequada por parte de nossos parceiros pode ter um impacto negativo não apenas na nossa imagem e reputação, mas também no nosso mercado de atuação. A **SANOR** está comprometida no desenvolvimento do mercado de forma íntegra e lícita, por isso, caso um de nossos colaboradores tomem conhecimento de que nossos parceiros comerciais possam estar praticando atos ilícitos de corrupção devem informar a área de *Compliance*.

Nos casos em que houver conhecimento, insinuação, sugestão ou propostas de cometimento de atos ilícitos referentes a licitações ou contratos vigentes, envolvendo a **SANOR** ou quaisquer parceiros comerciais, a área de *Compliance* irá formalizar uma denúncia sobre o fato nos devidos canais disponibilizados pelos órgãos de controle do Governo. Leia a Procedimento do Fluxo de Denúncias, PA.035.

O fato de algum colaborador não informar a área de *Compliance* será interpretado como uma forma de conluio, impactando na continuidade do negócio e por isso será aplicada ao colaborador a sanção gravíssima de acordo com o previsto na Política de Conduta.

11. SANÇÕES E PENALIDADES

O colaborador, independente do nível hierárquico, que violar as regras previstas nessa Política ou qualquer outra Política ou Procedimento da **SANOR**, ou ainda que saiba de alguma violação, por parte de colaboradores, terceiros, parceiros, fornecedores ou acionistas, e deixe de reportá-la à área de *Compliance*, está sujeito à aplicação das sanções e penalidades previstas na Política de Conduta da **SANOR**.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa Política representa o compromisso da **SANOR** com a ética e legalidade. A **SANOR** está ciente que a manutenção da sobrevivência, o crescimento e a perpetuidade só farão sentido se conquistados de forma ética, legal e profissional.

As regras e diretrizes previstas nessa política devem fazer parte das ações e decisões empresariais e embasar os relacionamentos comerciais entre os colaboradores, acionistas, clientes, agentes públicos, parceiros, fornecedores, concorrentes e demais partes interessadas para um aprimoramento constante no contexto institucional do país.

13. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Política Anticorrupção
- Termo de Aceite- Código de Conduta e Política Anticorrupção
- Conflito de Interesses